CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

AUTORIA: PROFESSOR HAMILTON ASSIS

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano, com o objetivo de fomentar a criação de espaços destinados ao ensino e à difusão da arte urbana, em especial a denominada cultura periférica, com destaque à linguagem do Hip-Hop e suas manifestações (graffiti, breaking, MC, DJ, conhecimento).

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Nos termos dos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como do artigo 44, III, e artigo 46 da Lei Orgânica do Município, verifica-se que a matéria objeto do projeto insere-se no âmbito de competência legislativa da Casa, sendo legítima a iniciativa do Vereador proponente.

O projeto respeita os princípios constitucionais da liberdade de manifestação artística (art. 5º, IX, da CF/88), bem como está alinhado com diretrizes de promoção da cultura, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana.

Não se verifica afronta a normas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não há criação direta de despesas, cargos ou funções públicas, mas sim a autorização para parcerias e estímulo à criação de núcleos por entidades da sociedade civil.

Embora a Lei Municipal nº 9.174/2016 (Viva Cultura) contemple a arte de rua em sentido amplo, não há sobreposição ou redundância normativa, uma vez que o presente projeto foca especificamente na criação de espaços e políticas voltadas à Arte Urbana, com viés educativo, comunitário e inclusivo, em especial junto à juventude periférica.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 77/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 77/2025.

Salvador/BA, 01 de abril de 2025.

OMARZINHO

Relator